



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 81/68

INICIATIVA:

· VENEADOR ELIAS MOYSES

HISTÓRICO:

Declarando de Utilidade Pública a

" SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO COMUNIDADE E FAMILIAR "

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e oitenta e oito , autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19

Presidente: Glovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandy Adversi

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 81/68

INICIATIVA:

VEREADOR ELIAS ROYSES

HISTORICO: Declarando de Utilidade Pública a "SOL
CIDADE CIVIL INSTITUTO COMUNIDADE E FAMILIAR
MINEIA".

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Elías Royes



Artº 1º - Fica declarada de "UTILIDADE PÚBLICA" a SOCIEDADE CIVIL INSTITU-
TO COMUNIDADE E FAMILIA, com sede nesta cidade.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

[Signature: Elias Moyses]
ELIAS MOYSES = VEREADOR

= JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

[Signature: Elias Moyses]
ELIAS MOYSES
= VEREADOR =

*As Vereadoras de Cachoeiro
Coste para os Vereadores, 30/9/68
Mh
Justificativa*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
TÍTULA II - REVISÃO
Sala das Sessões, 30/09/1968
[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Parere

*A matéria é constitucional e legal.
Sala das Comissões, 7/10/68*

[Signature]

"Aos trinta e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se a Diretoria da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, para aprovação do Interior teor do Estatuto da Sociedade Civil. Instituto Comunidade e Família, apresentado pela Comissão designada para redigir-lo. Foi aprovada a redação que passo a transcrever com fidelidade: - "ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO COMUNIDADE E FAMÍLIA, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, Capítulo I - Da denominação, finalidade, sede e foro. Art. 1º - O Instituto Comunidade e Família, fundado a 8 de dezembro de 1966, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, e uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo, assistencial, benéfico e de assistência social, que tem por finalidade a assistência as famílias recorridamente pobres dos bairros e morros da Comunidade Local, promover a educação humana e socialmente, encaminhando-as as escolas gratuitas, ordenadas para o trabalho, para o aperfeiçoamento das tendências vocacionais e aptidões profissionais de seus membros. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e a medida que se fizer necessário, o Instituto Comunidade e Família poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadrar em suas finalidades sociais e benéficas. Art. 3º - Tem sede e foro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Capítulo II - Da administração. Art. 4º - São sócios todos aqueles que forem admitidos pela Entidade Mantenedora Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, principalmente as pessoas que tiverem o espírito de doação para tal serviço. Art. 5º - O Instituto é administrado por uma Diretoria eleita pela Diretoria da Mantenedora. Art. 6º - A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano; e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente. Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída: a) pela Diretoria; b) por todos os membros admitidos como sócios pela Mantenedora; c) por dois casais de cada morro ou bairro de atuação do Instituto. Art. 8º - A Assembleia Geral funciona em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número. A deliberação por maioria simples de votos. Art. 9º - Compete a Assembleia Geral: a) admitir ou demitir sócios com aprovação da Diretoria; b) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante; c) zelar pela constante atualização das atividades do Instituto. Art. 10 - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas. Art. 11 - Composição e atribuições da Diretoria: a) e composta de Presidente de honra (que será sempre o Presidente da Mantenedora); Diretor; Vice-Diretor; Secretário (que será um Geral e um para cada bairro ou morro da cidade); Tesoureiro (que será um Geral e um para cada bairro ou morro da cidade); Conselheiros (que serão dois casais para cada bairro ou morro da cidade); b) seu mandato é de um triênio, podendo ser prorrogado ou cessado, de acordo com as exigências da época e atuação dos membros; c) reúne-se ordinariamente em janeiro, julho e dezembro de cada ano; e extraordinariamente sempre que houver necessidade; d) delibera por maioria simples de votos; e) cumpre e faz cumprir este Estatuto; f) admite e demite funcionários ou sócios; g) resolve os casos omissos no presente Estatuto; h) propõe a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, para atualizá-lo; i) elabora o Regulamento do Instituto obedecendo os dispositivos legais estatutários. Art. 12 - Para maior salário mínimo do País, bem como para alijear, hipotecar, vender, onerar seus bens imóveis, a Diretoria recorrerá a Mantenedora. Art. 13 - Compete a Presidente acolher as solicitações da Diretoria, dar seu parecer, zelar pelo bom andamento do Instituto. Art. 14 - Compete a Diretoria representar o Instituto passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, nas relações com terceiros; c) constituir advogados e mandataria; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques

2

bancários e ordens de pagamento; f) exercer o voto de desempate. Art. 15 - Compete à vice-Diretora: a) substituir a Diretora em seus eventuais impedimentos; b) zelar pelo bom andamento do Instituto, atendendo às solicitações das famílias pobres; c) ajudar a Diretora e demais membros da Diretoria em tudo o que estiver a seu alcance. Art. 16 - Compete à Secretária: a) em cada setor, exercer as funções habituais deste cargo; b) trazer em dia o livro de Atas e arquivos; c) tratar dos registros do Instituto no Conselho Nacional do Serviço Social, Ministérios, Departamentos, Secretarias e demais órgãos de interesse do Instituto. Art. 17 - Compete à Tesoureira: a) em cada setor de trabalho exercer as funções habituais deste cargo; b) solicitar ajuda, subvenções dos Poderes Públicos: federal, estadual e municipal; c) arrecadar contribuições de pessoas amigas e benfeitores; d) ter em ordem o livro-caixa do Instituto, em cada setor. Art. 18 - Compete aos Conselheiros: a) ajudar aos membros da Diretoria em tudo o que se relacionar com a vida e atividades do Instituto; b) atender com solicitude e compreensão aos casos pessoais de cada setor onde atuam, encaminhando-os, por escrito, à Diretora, para uma possível solução; c) comparecer às reuniões sempre que solicitados, com direito a voto.

Capítulo III - Do patrimônio. Art. 19 - O patrimônio social será formado: a) por donativos ou legados; b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços; c) por subvenção ou ajuda dos poderes públicos: federal, estadual e municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e) por contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

Capítulo IV - Disposições gerais. Art. 20 - Os membros da Diretoria, da Assembleia Geral e sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto. Art. 21 - O Instituto não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando também, as suas rendas, integralmente no País. Art. 22 - O Instituto é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a votação favorável de, pelo menos 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária, ou a critério da Mantenedora. Art. 23 - Extinto o Instituto, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionadas acaso a ele feitas, serão destinados a uma sociedade congênera, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades cabendo à Mantenedora tal aplicação. Art. 24 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta por escrito, da Diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses do Instituto o exigirem. Art. 25 - Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral e Mantenedora, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade. Art. 26 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 1968." Seguem-se as assinaturas: a) Madre Adelaide de São Norberto, Presidente da Mantenedora; a) Madre Maria Bernardete da Imaculada, Diretora; a) Irmã Maria Joana Gisela, vice-Diretora; Secretária, Irmã Maria Joana Eugênia; Tesoureira: Irmã Maria Pia Carmem. Pelo bairro Vila Rica: Irmã Maria Joana Eugênia; pelo bairro Morro do Amaral: Irmã Maria Thereza da Eucaristia e Irmã Maria Joana Leonarda; pelo Bairro do Valão: Madre Celeste da Santa Face e Irmão Sinaide; pelo Morro da Palha: Irmã Maria Joana Elaine; pelo Bairro Km 90: Irmã Maria Joana Anselma; pelo Bairro Coronel Borges: Irmã Maria Paula Silvia; pelo Bairro Baía-Minas: Irmã Maria Paula Nice; pelo Bairro dos Ferroviários: Irmã Maria Joana Berenice; pela Campanha: Irmã Maria Joana Noêmia; pelo Bairro do Recanto: Irmã Maria Pia Carmélia; pelo bairro do Zumbi: Irmã Maria Paula Clécia; pelo Bairro do Guandú: Irmã Maria Paula Cirene; pelo Bairro do Aeroporto: Irmã Maria Paula Reinalda e Irmã Maria Paula Jacira; pelo Morro da Figueira: Irmã Maria Joana Maurícia; pelo Bairro da União: Irmã Margarida Maria pelos Bairros Amarelo e Independência: Irmã Maria Pia Eleonora". Era o que continha o documento aprovado pela Mantenedora e Assembleia Geral, o qual fielmente transcrevi, dato e assino com os elementos presentes. Na mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 1968. a) Madre Maria Bernardete da Imaculada, Sec. Geral da AFBEA. a) Madre Adelaide de São Norberto, Presidente da A.F.B.E.A.,

- 3
- a) Madre Maria Augusta - Assistente Geral da AFBEA
 - a) Madre Celeste da Santa Face - Conselheira Geral da AFBEA
 - a) Irmã Maria Paula Cirene - sócia
 - a) Irmã Maria dos Anjos - sócia
 - a) Irmã Maria Joana Gisela - sócia - vice-Diretora
 - a) Irmã Maria Joana Maurícia - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Jacira - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Miriam - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Reinalda - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Corina - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Oneida - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Eliana - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Edmeia - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Vânia - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Reginalda - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Lucrecia - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Helvécia - sócia
 - a) Irmã Maria Paula Delma - sócia
 - a) Irmã Maria Fia Marina - sócia
 - a) Irmã Maria Pia Carmem - sócia
 - a) Madre Maria Pia Antonina - sócia

////////////////////////////////////

Era o que continha no Livro 1-A da AFBEA, às fls. 35, 35v., 36, 36v., 37 e 37v., e que fielmente datilografei para mimeografar.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 1968.

Irmã Maria Paula Leijze
Secretária

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 243 Livro A-1 Fls. 202

REGISTRADO sob n. 266 Livro n. 1 Fls.

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de agosto de 1968

O OFICIAL



PROJETO DE LEI Nº 81/68

Artº 1º - Fica declarada de "UTILIDADE PÚBLICA" a SOCIEDADE CIVIL INSTITU-
TO COMUNIDADE E FAMILIA, com sede nesta cidade.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

Elyas Moyses

ELYAS MOYSÉS = VEREADOR

= JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

Elyas Moyses

ELIAS MOYSÉS

= VEREADOR =

REMESSA

Aos 30 de set. de 1968 faço remessa
destes autos à

Com. de Juris.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

Aos 7 dias de out. de 1968

faço juntada a estes autos do processo
Com. de Juris.

que adiante segue do que fazo este termo.

Eu, [Signature]
Secretário da Câmara, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, neste dia, foram digitadas
duas cópias do Projeto de Lei nº
31/68 e do processo de Comissão de Jus-
ticia em Anexas Unidas.

Cach. Itapetininga, 14 de out. de 1968

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 14/10/68

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 1ª discussão

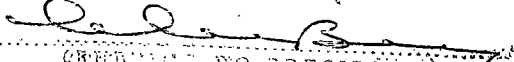
por [Signature]

Sala das sessões, 21/10/68

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 21. 10. 1968


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 21. 10. 1968


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

285/68

4 (Projectos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projectos de Lei n.ºs 52/68, - 79/68, 81/68 e 95/68, todos aprovados por unanimidade do plenário desta Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ac Exmo. Senhor
Nelo Vole Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Respeito

PROJETO DE LEI Nº 81/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Civil Instituto Comunidade e Família, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1968.

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

| | |
|-------------------------|---------|
| DATA | NUMERO |
| 30/09/68 | 081/68 |
| DESTINO: | CODICE: |
| Arquivo - L.P.L. 313/68 | |